

**EDITAL DE SELEÇÃO DE PROGRAMA HABITACIONAL
REGULAMENTO PARA SELEÇÃO DO PROGRAMA "PRÓ-MORADIA"**

O Conselho Municipal de Habitação do Município de Jeceaba - MG e a Prefeitura Municipal de Jeceaba, no uso de suas atribuições legais, considerando o disposto na Lei Municipal nº 1.225/2015, torna pública a abertura do processo de seleção do programa PRÓ-MORADIA realizado sob a responsabilidade da Prefeitura Municipal de Jeceaba, por intermédio da Secretaria Municipal de Assistência e sob o controle social do Conselho Municipal de Habitação mediante condições regidas pelo presente Edital.

1 - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E OBJETO

1.1. O processo de seleção do programa habitacional municipal PRÓ-MORADIA, é regido por este edital, expedido e aprovado pelo Conselho Municipal de Habitação do Município de Jeceaba e ratificado pelo Executivo Municipal através de Decreto.

1.2. Competirá:

1.2.1. À Secretaria Municipal de Assistência Social toda a operacionalização e execução do processo de seleção;

1.2.2 À Comissão Permanente de Licitações efetivará os processos administrativos individuais de concessão de direito real de uso dos beneficiários do programa, ao final selecionados, observados os ditames da Lei Municipal nº 1.225/2015 e Lei 8666/93;

1.2.3 Ao Prefeito Municipal a outorga da concessão de direito real de uso, a que se refere o item anterior.

2 - OBJETO

2.1. O presente Edital tem por objeto realizar a seleção para composição de demanda aberta para destinação de unidades habitacionais no âmbito do programa Municipal PRÓ-MORADIA.

2.1.1 Serão destinadas unidades habitacionais do empreendimento, divididas em três grupos:

2.1.1.1 - 46 (quarenta e seis) unidades destinadas ao grupo 1, com renda *per capita* igual ou inferior a meio salário mínimo;

2.1.1.2 - 23 (vinte e três) unidades destinadas ao grupo 2, com renda *per capita* superior a meio salário mínimo e igual ou inferior a um salário mínimo;

2.1.1.3 - 23 (vinte e três) unidades destinadas ao grupo 3, com renda *per capita* superior a um salário mínimo e igual ou inferior a dois salários mínimos.

2.2 Serão reservadas, ainda, 04 (quatro) unidades especificamente para idosos (chefes de família) e 04 (quatro) unidades especificamente para portadores de necessidades especiais.

2.3. Para concorrer ao processo de seleção do programa, os interessados devem participar de todas as fases da seleção descritas neste Edital.

3 - DOS PARÂMETROS

3.1. Os parâmetros para definição de critérios e procedimentos para: cadastramento, inscrição, hierarquização e demanda geral estão estabelecidos no presente Edital e seguem a legislação vigente, em especial a Lei Municipal nº 1225/2015.

3.2. Para ingressarem no programa os candidatos deverão participar de processo de seleção por meio de cadastramento promovido pela Secretaria Municipal de Assistência Social, mediante caracterização sócio econômica da família pretendente ao benefício, observadas os seguintes requisitos:

3.2.1. critérios sócio econômicos, verificadas a vulnerabilidade e renda familiar;

3.2.2. comprovação da frequência escolar das crianças e adolescentes do grupo familiar;

3.2.3. participação do grupo familiar nos programas da área de saúde municipal;

3.2.4. inscrição no CADÚNICO;

3.2.5. residir em Jeceaba há pelo menos cinco anos, contados da data em que se der o requerimento do pleito no âmbito do programa;

3.2.6. morar em precárias condições de habitabilidade, identificada por relatório técnico social;

3.2.7. não ser proprietário, promitente comprador ou promitente cessionário de imóvel construído no município de Jeceaba ou qualquer outra parte do território nacional;

3.3 O processo de seleção deverá priorizar o atendimento à grupos familiares e que tenha a presença de idosos, crianças e adolescentes, portadores de necessidades especiais, na forma da disposições de grupos e reservas constantes do item 1 deste edital;

3.4. A condição de não proprietário de imóvel residencial será satisfeita mediante apresentação de certidão expedida pelo Cartório de Registro de Imóveis da Comarca e, cumulativamente, por declaração, sob as penas da lei, sendo ressalvado à Administração Municipal, a qualquer tempo, o direito de exigir certidões ou outros documentos que ateste tal condição.

3.4.1. A falsidade da declaração sujeitará o declarante beneficiário à imediata perda do benefício, com o ônus de devolver a unidade habitacional, lote ou benefício auferido, quando for o caso de tê-lo(s) recebido, sem prejuízo das cominações penais e civis.

3.5. A renda familiar será aferida mediante apresentação de documentos comprobatórios, salvo nos casos de renda informal, a qual será caracterizada na ficha sócio econômica.

3.6. Eventuais invasões em terras públicas, áreas de preservação permanente ou de risco ocorridas a partir da vigência desta lei, ensejarão a inclusão do invasor em cadastro restritivo de pessoas impedidas de receberem qualquer tipo de benefício para moradia, pelo prazo de três anos, sem prejuízo das ações judiciais cabíveis, desde que atendidos os seguintes requisitos:

3.6.1. ter sido notificado quanto à ocupação irregular e não desocupar a área num prazo de até trinta dias;

3.6.2 vir a ocupar outra área de mesmas características, após ter atendido à notificação;

3.6.3. fomentar a invasão ou praticar comércio de terras em áreas públicas, de preservação permanente ou de risco.

3.6.4 O prazo da restrição referido no parágrafo anterior será automaticamente dobrado em caso de reincidência da prática do ato, após notificação.

3.7. Em caso de falecimento do beneficiário, o herdeiro legítimo continuará, de pleno direito, a posse de seu antecessor, desde que já resida no imóvel por ocasião da abertura da sucessão."

4 - SISTEMA DE HIERARQUIZAÇÃO, SELEÇÃO E PONTUAÇÃO

4.1. As unidades destinadas aos candidatos idosos (chefes de família) e às pessoas portadoras de necessidades especiais ou de cuja família façam parte estas pessoas e, por fim, as unidades destinadas aos grupos 1, 2 e 3 observarão seleção em ordem crescente do critério constante do subitem 3.2.1, desde que cumpridos integralmente todos os requisitos constantes dos subitens de número 3.2.2 a 3.2.7 de acordo com a

quantidade de pontos atribuídos aos candidatos, devendo ser agrupada conforme seguintes critérios:

4.2. O critério do subitem 3.2.1, relativo a vulnerabilidade e renda familiar deverá ser apurado de forma objetiva, na forma de cálculo do item 4.2.3, através de servidor com habilitação técnica lotado na Secretaria Municipal de Assistência Social designado especialmente para esta finalidade, observada a seguinte metodologia:

4.2.1 Relativamente à renda familiar, na forma do item 3.5 deste edital;

4.2.2 Relativamente a vulnerabilidade familiar, calculada a pontuação conforme o número de dependentes menores de 16 (dezesseis) anos e maiores de 60 (sessenta) anos, divididos pelo número de responsáveis pela família acrescidos com os membros familiares em idade produtiva (maior de 16 anos e menor de 60 anos).

$$VF = D / (RESP + FIP)$$

ONDE:

D = Dependentes menores de 16 anos e maior de 60 anos

RESP = responsáveis pela família

FIP = familiares em idade produtiva

Obs.:

Nos cálculos, deverão ser desprezadas as frações superiores a duas casas decimais e aplicadas a regras de arredondamento da ABNT nº 5.891 de 1977.

4.2.3 O índice final de vulnerabilidade e renda familiar do candidato será calculado de acordo com a seguinte fórmula matemática:

$$IF = (VF \times 4) + (RF \times 6)$$

ONDE:

VF = vulnerabilidade familiar

RF = renda familiar

IF = índice final

Obs.:

A multiplicação por 4 e por 6 representam os pesos 4 e 6, respectivamente, aplicáveis à vulnerabilidade familiar e a renda familiar

Nos cálculos, deverão ser desprezadas as frações superiores a duas casas decimais e aplicadas a regras de arredondamento da ABNT nº 5.891 de 1977.

4.2.4 A classificação em crescente a que se refere este item 4 ocorrerá entre os candidatos que se enquadrem nos respectivos grupos em conformidade com a renda *per capita*;

4.2.5 Na hipótese de ocorrência de empate entre candidatos, será realizado sorteio público, para fins de classificação.

5 - DA HIERARQUIZAÇÃO DAS UNIDADES DESTINADAS AOS IDOSOS E PESSOAS PORTADORAS DE NECESSIDADES ESPECIAIS

5.1. Nos termos do item 2.2, são reservados 04 (quatro) unidades especificamente para idosos (chefes de família) e 04 (quatro) unidades especificamente para portadores de necessidades especiais (chefes de família) em cumprimento ao disposto no inciso I do

art. 38 da Lei federal nº 10.741/2003, e suas alterações - Estatuto do Idoso e no inciso I do art. 32 da Lei Federal nº 13.146/2015 e suas alterações - Estatuto da Pessoa com Deficiência.

5.1.1. Para concorrer à vaga específica de reserva para idosos, o respectivo candidato idoso deverá apresentar a condição de chefe de família.

5.1.2. As unidades habitacionais reservadas ao portador de deficiência deverá comprovar sua condição conforme os requisitos constante da Lei Federal nº 13.146/2015;

5.2. Dentre os candidatos descritos nos subitens 5.1.1 e 5.1.2. que não forem selecionados para as unidades reservadas deverão participar do processo de seleção de candidatos para as demais unidades do empreendimento habitacional, nos termos gerais deste edital.

6 - LOCAL PARA REALIZAÇÃO DO PROCESSO DE SELEÇÃO

6.1. Todas as fases da seleção serão realizadas na sede do Centro de Referência de Assistência Social – CRAS, órgão vinculado à Secretaria Municipal de Assistência Social, localizado no endereço Av. Maria Eduarda de Resende, de segunda a sexta feira das 09h00 às 16h00.

6.2. As inscrições ao programa, observado o local e horário acima, ocorrerá no período de 26/10/2015 a 16/11/2015.

7 - ETAPAS PARA PROCESSO DE SELEÇÃO

7.1. O cadastro para Seleção será composto de sete fases, sendo estas, a saber:

7.1.1. 1º Fase: Inscrição dos candidatos na sede do Centro de Referência de Assistência Social – CRAS, órgão vinculado à Secretaria Municipal de Assistência Social, com preenchimento de requerimento e apresentação de documentação cópia e original em datas e horários conforme Anexo I, cronograma do processo

7.1.1.1 Documentação necessária para a inscrição no programa:

- a) Cópia do RG;
- b) Cópia do CPF;
- c) Cópia do número do NIS (número de inscrição social) devidamente atualizado;
- d) Cópia do Título de Eleitor;
- e) Cópia da Carteira de Trabalho (CTPS) - da Página da foto, qualificação civil, último contrato de trabalho ou atual e página seguinte em branco;
- f) Cópia do comprovante de renda;
- g) Cópia do comprovante de residência atual;
- h) Cópia do RG;
- i) Cópia do CPF;
- j) Cópia cartão Bolsa Família
- k) Laudo Médico (no caso de filhos Portadores de Necessidades Especiais).
- l) Cópia de um comprovante de residência no nome da Responsável Familiar (MULHER)
- m) Cópia de Comprovante de Residência no Município de Jeceaba com mais de 5 (cinco) anos.
- n) Cópia da Certidão de nascimento ou RG de todos os filhos;
- o) Cópia da Carteirinha de Vacina das crianças até 5 (cinco) anos;
- p) Declaração escolar em cópia.

7.1.2. 2º Fase: Formalização de processo físico com geração de protocolo.

7.1.3 3º Fase: Análise documental do interessado, verificando os documentos apresentados e se está cadastrado no CADUNICO, e possui Número de Inscrição Social (NIS).

7.1.4. 4º Fase: Após verificação da documentação apresentada e devidamente inscrito e atualizado no CADUNICO, o candidato será selecionado de acordo com a

sua condição, separando em demanda específica dos Portadores de Necessidades especiais e idosos e os de demanda geral

7.1.5. 5º Fase: Os selecionados para demanda geral serão pontuados conforme os critérios dos itens 4 e 5;

7.1.6. 6º Fase: Publicação de resultado de seleção de todos os candidatos habilitados, incluindo as demandas específicas de portadores de necessidades especiais e idosos, e dos candidatos com seleção indeferida.

7.1.7. 7º Fase: Convocação dos candidatos conforme ordem de classificação para comparecimento à Secretaria Municipal de Assistência Social, visando a formalização de processo administrativo individualizado nos termos do art. 17 da Lei 8666/93 com a finalidade de concessão de direito real de uso da unidade em favor do candidato selecionado pelo período de 10 (dez) anos que após o transcurso do prazo se converterá em doação definitiva;

8 - REGRAS FIXADAS PARA O EDITAL

8.1. As regras estabelecidas no presente Edital são válidas única e exclusivamente para este processo de seleção

9- DOS RECURSOS

9.1 Em todas as fases, acima dispostas, caberá recurso ao candidato, no prazo de 02 (dois) dias úteis, das decisões proferidas no processo.

9.1.1 A contagem do prazo se dará a partir da certidão de publicação das decisões, que serão realizadas no sítio eletrônico da Prefeitura Municipal, no saguão da Prefeitura Municipal e na sede da Secretaria Municipal de Assistência Social;

9.1.1.1 Existindo diversidade de data de publicação, o prazo será considerado em relação ao último ato de publicação;

9.2. O julgamento dos recursos caberá ao Conselho Municipal de Habitação, que atuará como única e última instância recursal.

9.3. As decisões dos recursos serão dadas a conhecer aos candidatos na forma estabelecida pelo item 9.1.1.

10 - APROVAÇÃO DO REGULAMENTO

10.1. Este regulamento atende a todas as exigências da Lei Municipal nº 1.225 de 2015, tendo sido regularmente aprovado pelo Conselho Municipal de Habitação de Jeceaba em reunião realizada em 22 de outubro de 2015 e ratificado pelo Executivo Municipal através de Decreto Municipal específico.

11 – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

11.1. As disposições deste Edital poderão sofrer eventuais alterações, atualizações ou acréscimos enquanto não consumada a providência ou evento que lhes disser respeito, circunstância que será comunicada em ato complementar ao Edital a ser publicado na forma do item 9.1.1 deste Edital.

11.2. É da inteira responsabilidade do candidato o acompanhamento da publicação de todos os atos e resultados referentes a este processo de seleção.

11.3. A atualização do endereço para correspondência é de inteira responsabilidade do candidato e deverá ser feita, mediante protocolo, no CRAS (Centro Referência Assistente Social).

11.4. Os documentos apresentados pelo candidato durante todo o processo poderão, a qualquer tempo, ser objeto de conferência e fiscalização da veracidade do seu teor por parte da Secretaria Municipal de Assistência Social e/ou Conselho Municipal de Habitação,

11.5. As ocorrências não previstas neste Edital, os casos omissos e os casos duvidosos serão resolvidos, com a devida fundamentação, de forma conjunta pela Secretaria Municipal de Assistência Social e Conselho Municipal de Habitação.

11.6. Todas as decisões adotadas durante o processo de seleção serão devidamente motivadas.

Jeceaba, 22 de outubro de 2015.

ANEXO I
CRONOGRAMA EXECUÇÃO PROCESSO SELEÇÃO
PRÓ-MORADIA

EVENTO	DATA/PERÍODO
1º Fase: Inscrição dos candidatos	26/10/2015 a 16/11/2015
2º Fase: Formalização de processo físico com geração de protocolo	17/11/2015 a 19/11/2015
3º Fase: Análise documental do interessado	20/11/2015 a 23/11/2015
4º Fase: Seleção do candidato de acordo com sua condição	26/11/2015
5º Fase: Pontuação dos Selecionados	27/11/2015
6º Fase: Publicação de resultado de seleção de todos os candidatos habilitados, incluindo as demandas específicas de portadores de necessidades especiais e idosos, e dos candidatos com seleção indeferida.	28/11/2015
7º Fase: Convocação dos candidatos conforme ordem de classificação para comparecimento no CRAS, visando a formalização de processo administrativo individualizado nos termos do art. 17 da Lei 8666/93	De 01/12/2015 à 04/12/2015

Presidente do Conselho Municipal de Habitação de Interesse Social
Ed Wilson Gomes Pinto